**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3518**

**Dá nova redação ao caput do artigo 1º da Lei nº 3.324, de 29 de maio de 2019.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 06 de Junho de 2022, APROVOU:

 **Art. 1º**O *caput* artigo 1º da Lei nº 3.324, 29 de maio de 2019, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 1ºFicam o Município de Barra Bonita e sua autarquia – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita -autorizados a não ajuizarem execuções fiscais e desistirem ou não interporem recursos contra decisão judicial que extinguir as execuções fiscais, em razão do valor antieconômico de débitos tributários e não tributários de valores consolidados, iguais ou inferiores a R$ 1.000,00 (um mil reais).”

 **Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 07 de Junho de 2022.

**JOSÉ CARLOS FANTIN**

**Presidente da Câmara**